

PROTOCOLO N °: 372407/22

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

**INTERESSADO: GOVERNANÇABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM
SERVICOS, LAURINDO SPEROTTO, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

PARECER: 1081/22

*Representação da Lei nº 8.666/93. Pela procedência,
com aplicação de multa e anulação do certame.*

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, proposta por GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, em virtude de supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 75/2022 do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, que tem por objeto a “*contratação de sistemas de gestão pública, softwares em ambiente de plataforma web que operem de forma integrada, com licença mensal, implantação e migração de dados, treinamento, suporte técnico/manutenção e provimento de datacenter, para os aplicativos e funcionalidade descritas no termo de referência.*”

A Representante alega o direcionamento da licitação, com a inserção no edital de especificações técnicas pertinentes a uma única solução tecnológica existente no mercado, que só podem ser atendidas pela IPM Sistemas Ltda, única licitante e vencedora do certame.

Por meio do Despacho nº 715/22 – GCILB, o Relator recebeu a Representação e determinou a suspensão cautelar do certame. A decisão foi homologada pelo Plenário, conforme Acórdão nº 1415/22 – STP.

Regularmente citada, a Municipalidade apresentou contraditório nas peças 38-56, oportunidade na qual juntou documentações e argumentou que mediante pesquisas pelo setor de informática do Município, foram constatadas outras empresas que poderiam atender o objeto licitado; que o edital tem semelhança com o de outras prefeituras e, portanto, não há irregularidade; que a representante não cumprir os requisitos do certame não significa que houve direcionamento; que há vários segmentos de prestação de serviços, como por exemplo nos serviços judiciários com a utilização do e-PROC e PROJUDI, que baseiam suas soluções tecnológicas, dados e serviços em ambiente integralmente em nuvem; e que a escolha de softwares com linguagem web nativa traz bom funcionamento e maior desempenho em rotinas internas do sistema. Por fim, pleiteou a revogação dos efeitos da tutela antecipada e rejeição dos requerimentos apresentados na peça vestibular.

Mediante o Despacho nº 893/22 – GCILB, o Relator manteve a cautelar, ponderando que a baixa adesão de licitantes no certame constitui forte indicativo de restrição à competitividade. Ainda, determinou a oitiva da DTI sobre a necessidade/aplicabilidade de exigência das funcionalidades técnicas contidas no edital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 5ª Procuradoria de Contas

(itens 5.2.2, 5.2.3, 5.2.5, 4.10.17 e 4.13.2 do edital de Pregão Eletrônico nº 75/2022), considerando a realidade do município e do atual cenário na Tecnologia da Informação.

Em resposta, a DTI apresentou na Informação nº 165/22 minudente análise das exigências contidas no edital, concluindo da seguinte forma:

“Saliento que as opiniões emanadas estão embasadas no conteúdo do edital e nas justificativas apresentadas pelo Município na instrução processual. O teor das opiniões aqui apresentadas não implica em concluir pela inexistência de motivos para os referidos itens fazerem parte do edital, e sim que as justificativas apresentadas nos autos não são suficientes para compensar a possível restrição à competitividade do certame.

O Quadro 1 apresenta as propostas de alterações dos pontos considerados controversos do edital, incluindo também outros pontos considerados sensíveis sob ponto de vista da competitividade do certame.

Requisito	Proposta
5.2.2 – Caput	<u>Novo texto</u> : Ser projetado e desenvolvido para rodar em ambiente de nuvem, com as seguintes características:
5.2.2. a	<u>Novo texto</u> : A aplicação deverá ser estruturada no conceito de “n” camadas, sendo ao menos elas: Front-End, Servidor de Aplicação (podendo ser distribuído em “n” serviços distintos) e Servidor de Banco de Dados;
5.2.2. b	Remover esse dispositivo pois, além de pouco objetivo, não foi demonstrada adequadamente sua necessidade.
5.2.2. d	<u>Novo texto</u> : Fica vedado o fornecimento de soluções que, para seu adequado funcionamento, dependam: 1) de tecnologias obsoletas e reconhecidamente problemáticas, como é o caso de Applets Java; 2) de acesso via Área de Trabalho Remota e 3) de virtualização de SO.
5.2.2. e	Remover esse dispositivo pois, como já discutido, não foram apresentadas justificativas adequadas para essa exigência.
5.2.3.	O trecho do requisito que diz respeito ao acesso a múltiplas sessões deve ser adequado, conforme descrito no tópico b, para algo como: e um usuário acessando múltiplas funcionalidades simultaneamente
5.2.5	Alterar o item para prever restrição somente ao uso de tecnologia de Applets.

4.11.9 a 4.11.14	Recomenda-se a revisão dos itens para esclarecer se os tópicos tratam de requisitos relacionados a tempo ou a consumo de banda.
4.13.1	Recomenda-se a revisão do item para esclarecer se trata de requisitos relacionados a Avaliação de Padrão Tecnológico e de Segurança ou se diz respeito a Requisitos por Módulo.
4.10.17	Prever a obrigatoriedade de cumprimento de 70% dos requisitos no início da execução contratual, e o restante ao final do período de implantação.
4.13.2	Prever a obrigatoriedade de cumprimento de 70% do total dos requisitos no início da execução contratual, independente do módulo ao qual faça parte, e o restante ao final do período de implantação.
5.1.1	Que seja evitado o uso do termo “100% em nuvem” e quaisquer variações que podem levar a interpretações conflitantes por parte das empresas interessadas em participar da licitação.
5.2.6	Incluir condicionante no texto do item sugerindo que, <u>caso a solução ofertada possua interface com usuário acessível por meio de navegadores</u> , essa seja operável por meio daqueles descritos no item.
5.2.6	Revisão, por parte da equipe técnica de TI do Município, da pertinência de incluir o navegador Internet Explorer entre aqueles cuja compatibilidade é obrigatória.
5.2.7	Remover o item.
5.2.11	Descrever objetivamente e justificadamente quais recursos devem ser disponibilizados para dispositivos móveis sem, contudo, determinar qual tecnologia será aplicada. A única exigência pertinente é que as funcionalidades disponibilizadas para dispositivos móveis rodem nas plataformas Android e iOS.
5.2.58. f	Evitar o uso do termo “aplicação web” para se referir à solução que será contratada.
6	Idem item 4.13.2

As sugestões listadas no Quadro 1 resumem os resultados da análise dos tópicos suscitados no despacho 893/22 e outros que de certa forma com

eles se relacionam, e não exaurem a reavaliação completa e necessária por parte do Município para o ajuste de outros pontos que possam originar as mesmas restrições discutidas neste instrumento.

Dessa maneira, é importante que as áreas de negócio envolvidas na formulação do TR, em conjunto com a área de TI do Município e da Câmara, façam uma análise crítica do edital a fim de formular um conjunto de requisitos que sejam imprescindíveis para a execução dos trabalhos, evitando a exigência de funcionalidades cujos resultados podem ser alcançados por outros instrumentos sem acarretar prejuízo aos trabalhos.

Por fim, reforço que as propostas apresentadas constituem meras sugestões de como os tópicos podem ser descritos para melhor acomodar as ideias aqui apresentadas. Assim sendo, o Município tem a liberdade de realizar as reformulações no edital da maneira que lhe convier, de acordo com as determinações do Tribunal provenientes da apreciação deste parecer.”

Remetidos os autos para exame da Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução nº 5043/22, a unidade técnica concluiu pela procedência do feito, por entender que houve restrição da competição pelas exigências estipuladas no instrumento convocatório, em razão do que sugeriu a aplicação de multa ao prefeito municipal, sr. Laurindo Sperotto, com fulcro no art. 87, IV, 'g' da LC nº 113/05.

Compulsando os autos, com base na esclarecedora manifestação técnica da DTI, que apontou diversas incongruências e falta de justificativa para as especificações inseridas no edital de licitação impugnado, este MPC acompanha a conclusão pela **procedência** da presente Representação, com a **aplicação de multa** ao gestor e determinação de **anulação do procedimento licitatório**.

É o parecer.

Assinatura Digital

MICHAEL RICHARD REINER

Procurador do Ministério Público de Contas

bst.gbn